



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6026—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	9
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	10
PRESIDÊNCIA	10
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	14
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de fevereiro e março do ano de dois mil e vinte e seis em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados e suplentes para trabalharem na 1ª temporada nos dias 03, 05, 10, 12, 24 e 26 de fevereiro, 03, 05, 10 e 12 de março, onde haverá dez sessões de julgamento:

1. João Henrique Dias de Sousa – comércio
2. Jessica Silva Maia – comércio
3. Carla de Andrade Oliveira – comércio
4. Denis Francisco Brito – comércio
5. Maria Eduarda Dias Andrade – educação
6. Sávio Alves de Araújo – educação
7. Ezequiel Lopes da Silva – comércio
8. Ana Gabriela Mota da Silva – comércio
9. Anne Ketelin Silva Saraiva – comércio
10. Fabio Ferreira dos Anjos – comércio
11. Bruna Gomes da Luz Mesquita – comércio
12. Fernando Dias Silva – comércio
13. Poliana Martins da Silva – comércio
14. Leandro Gomes da Silva – comércio
15. Maria Eduarda Sousa Gomes – comércio
16. Henrique Pereira Oliveira da Silva – comércio
17. João Vitor de Sousa Andrade – comércio
18. Marcia Gomes dos Santos – comércio
19. Otavio Privino dos Santos Costa – comércio
20. Railva da Silva Gois – comércio
21. Marilene Ribeiro dos Santos – comércio
22. Kamylo Brito da Rocha – comércio
23. Eduarda Damião de Sousa Moraes – comércio
24. Lorrane de Oliveira Franco – comércio
25. Bárbara Vitória Gomes Lima – comércio
26. João Paulo da Silva dos Reis – comércio
27. Sonia Rodrigues Moraes – comércio
28. Valdivania Ferreira da Silva – comércio
29. Nathália Catarina de Sousa Barbosa – servidora pública
30. Ronaldo da Silva Souza – servidor público
31. Lilian França Silva – comércio
32. Luiz Carlos Barbosa Vicente – comércio
33. João Amaral Silva – servidor público
34. Juliana de Sousa Ribeiro – servidora pública
35. Claudiana Azevedo da Silva – comércio
36. Antonio Eduardo Alves Rocha – comércio
37. Ricardo Henrique Dias de Vasconcelos – comércio
38. Maria Celma Fenandes Leite – comércio
39. Antonieuda Leal de Sousa – comércio
40. Rones Barbosa Carvalho – comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES - Juiz de Direito em substituição automática.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Usucapião Nº 0000962-46.2025.8.27.2709/TO

AUTOR: CLAUDIO HUMBERTO DE ALMEIDA GOMES

RÉU: VALERIO MARCELLNO DE SOUZA

EDITAL Nº 16911574

PRAZO: 30 DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Execução Fiscal, Autos nº 0003243-95.2018.8.27.2716. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 35, **MANDOU CITAR TERCEIROS E INTERESSADOS** (art. 259, I, do CPC), fim de que tome ciência do teor da presente ação, sendo-lhe facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para contestar é de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e presunção de matéria fática apresentada na inicial (art. 344 do CPC). Ainda, deverão indicar, motivadamente, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, deverá, sob pena de preclusão:

arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretender prova pericial, especificar o tipo (art. 464, CPC), ficando advertidos de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será desde logo indeferido. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 1ª Vara Cível, data informada no rodapé deste expediente. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária, digitei.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0003165-91.2024.8.27.2716/TO

EDITAL Nº 16891730

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº **0003165-91.2024.8.27.2716**. **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito do Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da lei, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a parte Executada **ROSALVO FERREIRA LIMA NETO**, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 049.585.231-70, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para que, **em 03 (três) dias**, pague o débito alimentar no valor de **R\$ 6.001,58 (seis mil um reais e cinquenta e oito centavos)**, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (CPC, art. 528 c/c art. 219, *caput*), ficando advertido de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (§ 2º do art. 528 do CPC). Caso, no prazo aludido, não efetue o pagamento, não prove que o fez ou não apresente justificativa plausível da impossibilidade de fazê-lo, poderá ser levado a protesto o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 (§ 1º do art. 528 do CPC). Fica também **ADVERTIDA** a parte executada de que, se não pagar no tríduo legal ou se a justificativa apresentada não for aceita, além do protesto a que se refere o § 1º do art. 528 do CPC, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (§ 3º do art. 528 do CPC), sem prejuízo do pagamento das verbas alimentícias devidas. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 de janeiro de 2026. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 20 dias

Reconhecimento e Extinção de União Estável Nº 0003211-80.2024.8.27.2716/TO

EDITAL Nº 16778328

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003211-80.2024.8.27.2716** de **Reconhecimento e Extinção de União Estável**, tendo como Requerente **EDNA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 046.248.611-75, portadora do RG nº 1.164.671 SSP/TO, por si e representando seus filhos **R. S. A., W. S. A. e J. S. A.**, menores absolutamente incapazes, com idades de 11, 9 e 5 anos respectivamente, e Requerido(s) **DILMAR ALMEIDA DOS PASSOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.361.675-80, portador do RG nº: 13.262.014-68 SSP/BA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **CITAÇÃO** do(a) Sr.(a) **DILMAR ALMEIDA DOS PASSOS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da presente ação, bem como, a **INTIMAÇÃO** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial (art. 257, inc IV do CPC). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 12 de dezembro de 2025. Eu, RUAN PABLO VOGADO SILVA, matrícula 363817, estagiário, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**.

Procedimento Comum Cível Nº 0000234-86.2022.8.27.2716/TO**EDITAL Nº 16895275****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita a **Procedimento Comum Cível**, autuada sob o nº **00002348620228272716**, tendo como Requerente **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** e Requeridos **ORISOMAR FRANCISCO DA SILVA, MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA, JOAQUINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ILMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ILDENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ERNESTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, DEURIZON LOPES DE OLIVEIRA e DEJANIRA DE OLIVEIRA COSTA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **CITAÇÃO** do Sr. **ORISOMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 371.861, SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 879.590.031-49, no **prazo legal de 15 (quinze) dias, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da presente ação, bem como, a **INTIMAÇÃO** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 de janeiro de 2026. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**.

Editais de publicações de sentenças de interdição**Interdição/Curatela Nº 0001579-82.2025.8.27.2716/TO****REQUERENTE:** DURSULINA GOMES**ADVOGADO(A):** LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)**REQUERIDO:** VALMIR DE OLIVEIRA**ADVOGADO(A):** FLAVIA HARDT SCHREINER (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 16793772****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO**. Número do processo: 00015798220258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE:** DURSULINA GOMES e **REQUERIDO:** VALMIR DE OLIVEIRA, **FINALIDADE:** CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.101.994 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 748.298.231-00, residente e domiciliado na Rua 6, Qd. 28, Lt. 05, Setor Albuquerque, Novo Jardim/TO, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), o(a) Sr(a). **DURSULINA GOMES**, brasileira, portadora do RG nº 166.061 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 006.141.991-58, residente e domiciliada na Rua 6, Qd. 28, Lt. 05, Setor Albuquerque, Novo Jardim/TO. Limites da curatela: a curadora, ora nomeada, poderá representar o interditado perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do curatelado ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 15 de dezembro de 2025, eu, **TÁTILA PALMEIRA DE ALMEIDA**, estagiária, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº: 0000587-30.2021.8.27.2727

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000587-30.2021.8.27.2727, que a Justiça move contra o condenado FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 07/09/1984, em Natividade/TO, inscrito no CPF nº 065.773.241-90, filho de Valdeni Gonçalves Ferreira dos Santos e Jovenildo Rodrigues dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 159, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e: 1) CONDENO os acusados EDVAN GONÇALVES FERREIRA e FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal. (...) Por não ocorrerem causas de diminuição ou aumento de pena, fica o réu condenado à pena anteriormente dosada, qual seja, de 1 (um) ano de reclusão.No tocante à pena de multa, levando-se em conta as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal analisadas alhures, fixo a pena-base em 10 (dez) dias-multa. Em razão da circunstância atenuante, diminuo a reprimenda, tornando-a definitiva em 8 (oito) dias-multa. Analisando a situação econômica do réu, determino o valor unitário à base de 1/30 do salário-mínimo.O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO (CP, art. 33, § 2º, "c").Considerando o disposto no § 2º do artigo 387 do Diploma Processual Penal, deixo de aplicar a detração, em razão da fixação de regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em especial pelas condições favoráveis do artigo 59 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na forma a ser determinada pelo juízo da execução.Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito de o réu interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver segregado.(...)" Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de janeiro de 2025. Eu, Roberta Eloi Pereira, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de inscrições de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002903-62.2025.8.27.2731/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL: * PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES * PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0002903-62.2025.8.27.2731**, requerida por LARICIA GONCALVES DA SILVA em face de ADRIANO GONCALVES DA SILVA, cuja sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrita: **1. RELATÓRIO** LARICIA GONÇALVES DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmã do curatelado, sendo que o mesmo é deficiente visual (cego), possui atraso no desenvolvimento mental, tem total dependência de terceiros para suas atividades diárias, dificuldade em lidar com situações sociais, baixa autonomia, impulsividade e limitada capacidade de julgamento, e dificuldade em reconhecer riscos e perigos. Ou seja, o requerido não enxerga, tem capacidade auditiva, mas não possui capacidade de entendimento, não é alfabetizado (não escreve e nem lê em braille), e necessita dos cuidados básicos do dia a dia; b) sua mãe cuidava do requerido, mas ela faleceu em 13/03/2025 e, assim, desde então a requerente assumiu os cuidados dele e levou para morar com ela, e necessita da curatela do mesmo, pois vem encontrando dificuldades em defender os direitos e interesses dele perante os setores público e privado, uma vez que lhe é solicitada procuração ou termo de curatela.Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais e certidão de nascimento da autora (RG2 e CERTNASC3), documentos pessoais e certidão de nascimento do interditando (RG5 e CERTNASC6), cópia da carteira de trabalho da requerente (CPTS8), laudo médico e laudo oftalmológico (LAU9), fotografias do interditando (FOTO10), certidão de óbito da genitora (CERTOBT11), e as certidões negativas de antecedentes criminais (ev.7, CERT2, CERT3 e CERT4). Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da

premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos, atesta que o requerido é portador de deficiência visual, hiperplasia na cabeça na altura do occipital e atraso no desenvolvimento mental. Nesta audiência, foi possível observar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença e que necessita de auxílio diário. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido ADRIANO GONÇALVES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora LARICIA GONÇALVES DA SILVA como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrevô judicial, digitei.**

PARANÃ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 52/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 12 de janeiro de 2026

Institui feriados Municipais do ano de 2026, no âmbito da Comarca de Paranã -TO.

O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paranã /TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, datada de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 929/2014, a qual se encontra acostada no evento 5607357 do SEI 24.0.000000436-3 e a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Paranã Estado do Tocantins, para o exercício de 2026:

§1º - 20.01 - Dia de São Sebastião - Missa dos Vaqueiros.

§2º - 24.06 - Festejos de São João Batista (Padroeiro da Cidade).

§3º - 26.06 - Festejos do Divino Espírito Santo.

§4º - 15.09 - Romaria de Nossa Senhora do Livramento.

§5º - 05.10 - Aniversário de emancipação do Município de Paranã.

Art. 2º. Serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessas datas, nos termos do § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. As medidas de caráter urgente serão atendidas em regime de plantão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo uma cópia ser afixada no átrio do Fórum local.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via SEI, à Diretoria de Tecnologia da Informação, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça, bem como, por e-mail, aos demais órgãos sediados neste município e a todos os serventuários desta Comarca, dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à Subseção local da OAB.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026. Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Ediais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, autuada sob o nº **0002225-85.2023.827.2741**, proposta por **MARIA DE LURDES DA SILVA LIMA** em desfavor de **VANDECI SOUSA LIMA**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** da parte requerida: **VANDECI SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, registro geral e cadastro de pessoas físicas desconhecidos, sem endereço eletrônico, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, evento 1, bem como, para no prazo legal apresentar contestação. Tudo em conformidade com o despacho evento 76. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi. **Elcyr Silva Garcia** Auxiliar no Cartório Cível (Por Ordem do MM Juiz de Direito)

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GOIATINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004093-06.2019.8.27.2720/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: GREGORIO KUSNETSOV

RÉU: CONSTANTINO KUSNETSOV

RÉU: LOURIVALDO SILVA LIMA

EDITAL Nº 16819348

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, da 1ª Escrivania Cível de Goiatins.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins/TO tramita o processo de nº 0004093-06.2019.8.27.2720, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de GREGORIO KUSNETSOV, CONSTANTINO KUSNETSOV e LOURIVALDO SILVA LIMA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada LOURIVALDO SILVA LIMA, portador do CPF: 054.148.981-03, RG: nº 1219101, expedida pela SSP/TO, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, 0004093-cumprir à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 198.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 116.742,59 (Cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art.2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Paula Ribeiro de Araujo, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMo Juiz Coordenador abaixo lançada Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16819348v2 e do código CRC 50526f4b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 17/12/2025, às 13:00:25

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 35, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000011-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **BRENDA KELLEN SOUZA NOGUEIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 36, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000011-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **BRENDA KELLEN SOUZA NOGUEIRA** para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 131, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000056-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Georgiana Oliveira de Góis para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 132, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026760-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Hudson Costa de Andrade, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 133, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000278-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Nayanna Carvalho Navega do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 134, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000278-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Nayanna Carvalho Navega para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 135, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000311-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 136, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000042-5, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kênia Dias Miranda do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Adolfo Amaro Mendes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 137, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000042-5, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kênia Dias Miranda para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Adolfo Amaro Mendes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 138, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000042-5, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Beatriz Oliveira da Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1º Instância, com lotação no gabinete da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 139, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000042-5, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Beatriz Oliveira da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Adolfo Amaro Mendes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 140, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000577-0, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Giórgio Antônio Rodrigues Nascimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 141, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000577-0, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Giórgio Antônio Rodrigues Nascimento para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 142, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000220-7, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Tereza Rachel Câmara Nolêto do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Angela Issa Haonat.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 143, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000220-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Tereza Rachel Câmara Nolêto para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Angela Issa Haonat.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 144, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000240-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Bruna Parrião Lemes para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Angela Issa Haonat.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 145, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000280-0, resolve nomear **NATHAN XAVIER DE MACEDO E SOUZA**, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1.ª Instância, com lotação na Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portarias**Portaria Nº 58, de 13 de janeiro de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 25.0.000015251-2, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Eliete Sousa Vieira, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, até 27/7/2026.

§ 1º A atuação da servidora restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portaria Nº 59, de 13 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, II do Regimento Interno deste Tribunal e o contido no processo nº 25.0.000005184-8, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Novo Acordo, pelo período de 60 dias.

Art. 2º A atuação do magistrado auxiliar está adstrita aos processos de competência cível, fazenda pública e registro público, em qualquer fase procedimental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa nº 19, de 13 de janeiro de 2026

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a substituição automática dos(as) magistrados(as) nos juízos de primeiro grau, nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças, afastamentos e ausência eventual, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 37, de 1 de dezembro de 2025, que instalou a 1ª Vara das Garantias da Comarca de Palmas; **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 25.0.000025726-8, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 5, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO V

- 1ª VARA DAS GARANTIAS
- 1ª VARA CÍVEL
- 2ª VARA CÍVEL
- 3ª VARA CÍVEL
- 4ª VARA CÍVEL
- 5ª VARA CÍVEL
- 6ª VARA CÍVEL
- 7ª VARA CÍVEL
- VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avisos de licitações

AMPLA PARTICIPAÇÃO: Item 01

COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Item 02

Processo nº 25.0.000021836-0 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 81/2025- SRP - 2ª REPUBLICAÇÃO

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Nobreaks de pequeno porte.

Disponibilidade do edital: Dia 14 de janeiro de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 27 de janeiro de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-1443, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. **Moacir Campos de Araujo – Pregoeiro.** Palmas, 13 de janeiro de 2026.

AMPLA PARTICIPAÇÃO: GRUPO 01
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: ITENS 32 a 54
1ª Republicação

Processo nº 25.0.000012414-4 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 85/2025

Tipo: Menor Preço por Item/Grupo de Itens

Legislação: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação continuada de empresa especializada para o fornecimento e locação de mudas de plantas regionais nativas variadas, vasos e bacias de diferentes materiais e dimensões, insumos diversos, bem como arranjos e plantas artificiais.

Disponibilidade do edital: Dia 14 de janeiro de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 30 de janeiro de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-1443, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. **Moacir Campos de Araujo – Pregoeiro.** Palmas, 13 de janeiro de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 357/2022

PROCESSO 22.0.000024221-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kátia Assunção de Oliveira Wanderley

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração dos itens 2.1.2, 5.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2, do Termo de Credenciamento nº 357/2022, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

Republicações

EXTRATO

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 762/2025

PROCESSO 25.0.000026679-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Amanda da Costa Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de **Expositor(a) das Oficinas de Divórcio e Parentalidade**, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no Polo de Guaraí, Comarca de Guaraí.

VIGÊNCIA: O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO**REPUBLIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 761/2025****PROCESSO 25.0.000026673-9****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Amanda da Costa Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de **Facilitadora da Justiça Restaurativa**, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CREENCIADA prestará os serviços no Polo de Guaraí, Comarca de Guaraí.****VIGÊNCIA:** O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO****REPUBLIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 747/2025****PROCESSO 25.0.000026293-8****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Amanda da Costa Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de **Mediadora Judicial**, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CREENCIADA prestará os serviços no Polo de Guaraí, Comarca de Guaraí.****VIGÊNCIA:** O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2026****PROCESSO 26.0.000000524-9****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Natalia Barros Nagaishi Duarte**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços como Intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2026****PROCESSO 26.0.00000500-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Cecília Silva Sobreira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026****PROCESSO 26.0.00000499-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Jefferson Roberto de Oliveira Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaçu e Cidade de Araguaçu.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 398/2022****PROCESSO 22.0.000028762-1****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Marcilene Parente da Silva Cruz**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga MARCILENE PARENTE DA SILVA CRUZ da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 398/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 53/2026, de 12 de janeiro de 2026**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:****Art. 1º** Suspender as férias do servidor **VINICIUS MARTINS JAIME**, matrícula nº 357641, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/01/2027, em razão de interesse da administração.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 54/2026, de 12 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NAYANNA CARVALHO NAVEGA**, matrícula nº 354111, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12 a 26/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 55/2026, de 12 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 07 a 20/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 20/01/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 56/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOSANE COSTA BENEVIDES**, matrícula nº 134462, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12 a 26/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em 05 a 19/07/2027, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 57/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 58/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, matrícula nº 118360, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 09/01 a 07/02/2026, **a partir de 09/01/2026 até 07/02/2026**, para serem usufruídas em 08/01 a 06/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 29/2026, de 13 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **CARLOS LAERTE SOARES SOUSA**, matrícula nº 352485, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225780**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
223464	CORNELIO COELHO DE SOUSA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/01/2026 à 16/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 59/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARAÍNA MOREIRA DA COSTA**, matrícula nº 358131, relativas ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 30/2026, de 13 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225795**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE MARCOS TAVARES DE CASTRO**, matrícula nº 354397, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 60/2026, de 13 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, matrícula nº 352330, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 12/01 a 03/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 03/02/2026**, para serem usufruídas em 10/07 a 01/08/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE)****DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****DES. EURÍPEDES LAMOUNIER****DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****DES. ADOLFO AMARO MENDES****DESª. ÂNGELA HAONAT****DES. JOÃO RODRIGUES FILHO****DES. MÁRCIO BARCELOS****DES. NELSON COELHO****DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA****DES. GILSON COELHO****DESª. SILVANA PARFIENIUK****DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES****DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****DESª. HÉLVIA TULIA****Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS****JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL****JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****Des. NELSON COELHO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relatora)****Des. NELSON COELHO (Vogal)****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. NELSON COELHO (Relator)****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)****4ª TURMA JULGADOR****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****CÂMARA CRIMINAL****Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)****Des. GILSON COELHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)****Des. GILSON COELHO (Revisor)****Des. LUIZ ZILMAR (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. GILSON COELHO (Relator)****Des. LUIZ ZILMAR (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ ZILMAR (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Vogal)****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Relatora)****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**